

José Joaquim Abraão  
Secretário-GeralComissão Parlamentar de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias[1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)

Na resposta indicar as referências deste ofício

N/Ref: F/ 025

V/Ref:

Processo:

Data: 05-08-2021

**Assunto: Questões, sugestões e parecer SEF.**

Relativo á proposta de Lei n.º 104/XIV/2.ª, que procede à reformulação das forças e serviços de segurança que exercem atividade de segurança interna, no quadro da reafecção de competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desconhecem-se os termos e condições em que se processará em concreto e caso a Proposta de Lei em análise venha a ser aprovada, a transição do pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização para a GNR, PSP e PJ, com as devidas consequências de incerteza jurídica que tal acarreta.

Na verdade, é incompreensível que se pretenda uma alteração de paradigma (com separação das funções administrativas e de investigação e fiscalização), com implicações profundas em vários órgãos de polícia criminal, sem que se saiba qual o enquadramento e moldes de transição concreta do pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização.

Com efeito e prevendo-se:

- a) a entrada em vigor da lei 60 dias após a sua publicação;
- b) a inerente revogação do DL n.º 252/200, de 16 de outubro (que aprovou a estrutura orgânica e definiu as atribuições do SEF);
- c) a transferência das atribuições de natureza policial do SEF para a GNR, PSP e PJ,

o pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização que atualmente desempenha as suas funções no SEF, passará automaticamente para os referidos órgãos de polícia criminal.

Tal passagem operar-se-á *ope legis*, sem, no entanto, se descortinar como se concretizará.

Quem transitará para cada um dos referidos órgãos?, tal transição far-se-á em regime de voluntariado?, terá na sua base critérios de afetação territorial ou outros?, qual a posição relativa a ocupar pelo pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização em comparação com os atuais e futuros elementos de cada um dos três órgãos?, como serão salvaguardados os direitos já adquiridos, nomeadamente de carreira e à progressão na mesma, pelo pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização que atualmente se encontra afeto ao SEF?

Adicionalmente, dá-se a circunstância de, prevendo-se expressamente a revogação do DL n.º 252/200, de 16 de outubro, nada se dizer relativamente ao Estatuto do Pessoal do SEF (DL n.º 290-A/2001, de 17 de novembro) e em que termos se compatibiliza com a referida integração automática do pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização nos restantes órgãos de polícia criminal.

Ou seja, prevê-se a integração do pessoal da carreira especial de investigação e fiscalização na PSP, GNR e PJ, embora se lhes aplique o Estatuto de Pessoal em vigor no SEF.

No atual quadro jurídico, o pessoal da carreira de investigação e fiscalização beneficia do direito à greve (artigo 57º da CRP), direito que não está restrito por qualquer lei.

A atual Proposta de Lei, prevendo a integração de tal pessoal em três órgãos de polícia criminal, vem excluir o direito acima referido.

Em matéria de direito à greve, o mesmo encontra-se expressamente excluído para os militares da GNR (art. 6.º al. f) da Lei n.º 39/2004, de 18 de agosto) e para os polícias que integram a PSP (art. 3.º n.º 1 al. d da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro).

Relativamente à PJ, apenas os trabalhadores das carreiras especiais têm o direito de organizar e desenvolver livremente a atividade sindical na PJ, nomeadamente o direito à greve, nos termos da Constituição e da lei (art. 23.º do DL n.º 138/2019, de 13 de setembro).

O SEF é um órgão de polícia criminal especializado, assemelha-se à PJ.

Ora, a mera circunstância de poder haver pessoal da carreira de investigação e fiscalização que transita para a GNR ou para a PSP enquanto outros transitam para a PJ, implicará que aos primeiros seja negado o direito à greve, direito este que continua assegurado para estes.

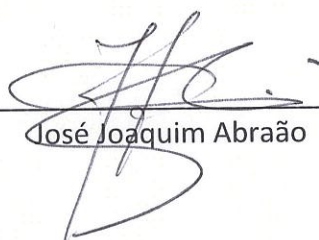
Não existe qualquer justificação, sobretudo face à ausência de critérios conhecidos para as transições, que sustentem tal discriminação.

Esta razão ancora também a posição defendida de manter o SEF enquanto força de segurança autónoma, nele permanecendo o pessoal da carreira de investigação e fiscalização.

Haveriam, pois, dois órgãos de polícia criminal especializados (SEF e PJ), assegurando-se plenamente o direito à greve.

Assim aproveitamos para apresentar os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da FESAP

  
\_\_\_\_\_  
José Joaquim Abraão